



RT INFORMA



Publicada nova versão do Manual de Recolhimentos do FGTS

Na semana passada foi publicada no Diário Oficial da União a [Circular nº 789/2017](#), da Caixa Econômica Federal, que divulgou a versão 5 do **Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais** e revogou a **Circular nº 758/2017**, que editou a versão anterior, de número 4.

Essa nova versão atualizou os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS e contemplou as principais alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, da Modernização Trabalhista.

[Conheça e faça o download do Manual na íntegra aqui](#)

Conheça algumas das mudanças:

- **alteração do prazo de Recolhimento da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa rescisória, do aviso prévio indenizado e do mês da rescisão):** até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento (itens 1.1.5.3; 1.3.3 e 5.2.3) e (art.484-A);
- **inclusão da hipótese de saque do FGTS na rescisão por acordo entre empregado e empregador:** multa rescisória de 20% e, o aviso prévio, caso seja indenizado, é devido pela metade (itens 1.3.5.2; 3.3.1; 3.4.1 e 3.5.1) e (art.484-A);
- **alteração da descrição da categoria 04 que traz o conceito do Contrato de Trabalho Intermitente:** é o contrato de trabalho no qual a prestação de serviço, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (itens 4.1.9 e 4.2.6) e (arts. 452-A; 452-B; 452-C; 452D; 452-E; 452-F; 452-G e 452-H);



- **novos códigos de movimentação do FGTS previstos no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), para informação pelo empregador**
 - ✓ **código R1** – deverá ser utilizado exclusivamente para os trabalhadores contratados por prazo determinado a partir do dia 11/11/2017, início de vigência da Lei 13.467/2017. Deverá ser informado no primeiro recolhimento, no campo “Data de movimentação” a mesma data da admissão do trabalhador (item 4.1.11.5);
 - ✓ **código I5** – deverá ser utilizado na rescisão de contrato por acordo entre empregado e empregador, para movimentação do FGTS (itens 4.1.9; 4.2.6 e 4.2.7).

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.org.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvia Lorena | Equipe Técnica: Andreia Carvalho, Aretha Amorim, Ana Fachine, Ana Fidelis, Carolina Ávila, Desirée Timo, Larissa Leston, Lucas Lima, Luísa Bretas, Mariana Pimenta, Pablo Rolim, Rafael Kieckbusch, Reinaldo Damascena | E-mail: rt@cni.org.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até novembro de 2017.//